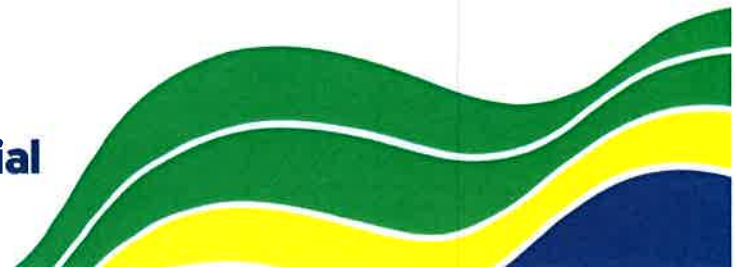


ANEXO III

Nota Orientativa da Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 1095/2020/PGJ

Manaus (Am.), de 18 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
MÁRCIA DE SOUZA SAHDO
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS
Av. Darcy Vargas, 77 - Chapada
CEP 69050-020 - Manaus-AM.

SECRETARIA DE ESTADO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

CHEFIA DE GABINETE

RECEBIDO ÀS: 13 : 40 HORAS

DATA: 19 / 03 / 2020

POR: Nayla Taluza

Assunto: Encaminhamento da Recomendação n.º 004/2020-GT-COVID-19.

Senhora Secretária de Estado,

Ao cumprimentá-la e na forma do art. 4.º, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, encaminho a Vossa Excelência a Recomendação n.º 004/2020-GT-COVID-19, de 16 de março de 2020, expedida pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.º 0653/2020/PGJ, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de combate ao COVID-19, presidida por Sua Excelência o Senhor Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fabio Braga Monteiro, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 18/03/2020, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0461959** e o código CRC **561790ED**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)

RECOMENDAÇÃO Nº 004.2020-GT/COVID-19/MPAM

Autos de Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000178-4

EMENTA: Política Pública. Saúde. Assistência Social. Dever de proteção integral às Pessoas em situação de vulnerabilidade social. Novo Coronavírus. Adoção de providências, orientação e divulgação de medidas preventivas para a Rede de Proteção de pessoas abrigadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS por meio do Grupo de Trabalho – COVID-19, instituído pela Portaria nº 0653/2020/PGJ, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar o Plano Estadual e Municipal de Combate ao Novo Coronavírus (2019-nCoV) e o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000178-4;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020, classificou como pandemia, causada pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06/07/2011, que objetiva a proteção social, com vistas a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos sociais compreendidos a família de modo geral e às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que devem ser observadas, pelas Unidades e Equipamentos que atuam no Serviço Sócioassistencial, o quantitativo mínimo de Recursos Humanos consoante preconizada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela RDC Nº 283/2005 da ANVISA;

CONSIDERANDO que pessoas na faixa etária compreendida entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos que se encontram abrigadas em Unidades e Equipamentos que atuam no Serviço Sócioassistencial representam, igualmente, alto risco para complicações pelo vírus, devendo adotar, rotineiramente, medidas de prevenção;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao(à):

- **Secretária de Estado de Assistência Social;**
- **Serviço de Acolhimento Institucional Migrante Jacamim;**
- **Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC;**
- **Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou Lindoso;**
- **Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP, no âmbito de suas atribuições, por meio de seus órgãos;**

I) CUMPRIR, integralmente, as orientações determinadas pelo Ministério da Saúde e pelo Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus, mormente àquelas já divulgadas nos documentos acima referidos, no tocante às preocupações contra o Coronavírus;

II) ADOPTAR, em caráter de urgência, as seguintes providências:

1) Manter, diuturnamente, o quantitativo mínimo de Recursos Humanos necessário à prestação de serviço, consoante preconizada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social e pela RDC Nº 283/2005 da ANVISA;

2) Monitorar, diariamente, os servidores e colaboradores que prestam serviço de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e em casos de seus afastamentos observar o quantitativo mínimo de recursos humanos previstos na legislação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)

pertinente;

3) Cumprir, diariamente, as medidas de prevenção, a saber:

- a) Prover nos lavatórios/pias dispensadores de sabonete líquido, suporte e papel toalha, álcool em gel, lixeira com tampa com acionamento por pedal para o descarte de lenços e lixo em todas as dependências da instituição;
- b) Realizar a limpeza e desinfecção **diária** das maçanetas das portas, corrimãos, mobiliários e equipamentos após o uso, das superfícies dos alojamentos, refeitórios, dos banheiros e outros espaços de uso comum;
- c) Não permitir o compartilhamento de copos e outros utensílios entre os abrigados e colaboradores, com lavagem e desinfecção **diária**;
- d) Utilizar recipientes individuais no uso do bebedouro coletivo;
- e) Impedir aglomeração dos abrigados durante oferta de refeições, separando-os em grupos menores, proibindo a permanência concomitante de servidores e público externo;
- f) Suspender todos os eventos e atividades internas e externas que importem aglomeração de pessoas, inclusive visitas;
- g) Promover orientação aos abrigados, servidores e público externo quanto a observância das medidas preventivas em relação à propagação do coronavírus;
- h) Impedir contato com pessoas com sintomas de gripe (tosse, espirros, falta de ar);
- i) Destinar local para o isolamento de abrigados que apresentem sintomas ou sob suspeição, em caso de contaminação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

- j) Dever de observação pelos profissionais que laboram em tais instituições, de tomar os cuidados e medidas de higiene;
- l) Medir, diariamente, a temperatura corporal dos servidores, colaboradores e abrigados;
- m) Cumprir o período de isolamento social dos recém abrigados, independentemente de sintoma ou suspeita de contaminação;
- n) Redobrar os cuidados aos abrigados que apresentem comorbidades graves, encaminhando-os à Unidade Básica de Saúde, para a avaliação inicial.

III) SUSPENDER, imediatamente, toda e qualquer atividade que implique aglomeração de pessoas abrigadas, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido, por questão de saúde pública, caso as medidas indicadas não sejam adotadas em sua integralidade em Unidades e Equipamentos que atuam no Serviço Sócio Assistencial, ou em sendo adotadas, se mostrarem ineficazes na contenção da disseminação do vírus respiratório SAR-2 COVID-19;

IV) FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, para adoção das medidas e encaminhamento de Relatório Circunstanciado das providências efetivadas a este Grupo de Trabalho – GT/COVID-19/MPAM;

V) SEJA dado conhecimento da presente Recomendação Ministerial a todos os gestores das Unidades e Equipamentos que atuem no Serviço Sócio Assistencial;

VI) SEJA dada ampla divulgação da presente Recomendação, fixando-a, em murais de avisos;

A presente Recomendação Ministerial dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto as providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das práticas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**57ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa Com Deficiência
Grupo de Trabalho. Portaria n. 0653/2020/PGJ (COVID-19)**

recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiveram inertes.

GABINETE DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA N. 0653/2020/PGJ, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar os Planos Estadual e Municipal de Combate ao COVID-19, aos 17 de março de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça da 57ª. PJ – Cidadania
Presidente do GT/COVID-19/MPAM

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça da 58ª PJ – Saúde

MIRNIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça da 56ª. PJ –
Pessoa Idosa e Pessoa Com Deficiência

DELISA OLÍVIA VIERALVES FERREIRA
Promotora de Justiça da 59ª PJ – Educação

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça da 55ª PJ – Educação